



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Retirado de tramitação
pela Mesa Diretora, por
inconstitucionalidade.

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 14/10/91

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 081/91

Regulamenta o art. 117, das Disposições Gerais, do Capítulo I, do Título II, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Art. 1º – Fica assegurado ao servidor público estável, ocupante de cargo ou função pública, o direito à continuidade de percepção da remuneração do cargo de provimento em comissão em que houver sido apostilado ou aposentado, ainda que decorrente o referido cargo de transformação ou reclassificação posterior.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de março de 1990, data em que se deu a promulgação da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 de outubro de 1991.

VEREADOR JOSE ALVES MENDES

Benjamin Fortunato Lopes
Vereador

Alvaro Sôl
Vereador

Figueiroa
Óptico P. 2310.
Fábio Brant
Tânia Belém